



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45
ATA DA 4ª/2017 REUNIÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUMÁRIO

1 – DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:

Realizada no dia 17 de abril de 2017, às quatorze horas e trinta minutos, na sede social da Companhia, na Rua Engenheiros Rebouças, 1.376, em Curitiba - Paraná.

2 – CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:

A presente reunião foi convocada por meio de correspondência eletrônica enviada pelo Secretário do Conselho em nome do Presidente do Conselho de Administração para todos os Conselheiros. Presentes os Conselheiros Mauro Ricardo Machado Costa, Eduardo Sciarra, Elton Evandro Marafigo, Ezequias Moreira Rodrigues, Luiz Carlos Brum Ferreira, Marcia Carla Pereira Ribeiro, Michele Caputo Neto, Paulino Viapiana e, secretariando a reunião, Luiz Paulo Ribeiro da Costa.

3 – MESA DIRETORA:

MAURO RICARDO MACHADO COSTA – Presidente
LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA – Secretário

4 – ORDEM DO DIA:

- 4.1 – Apreciação de matérias previstas no inciso XVI do art. 21 do Estatuto Social;
- 4.2 – Apreciação de matérias previstas no inciso IV, iv do art. 21 do Estatuto Social;
- 4.3 – Apreciação de matérias previstas no inciso XIII do art. 21 do Estatuto Social;
- 4.4 – Apreciação de matérias previstas no inciso XXII do art. 21 do Estatuto Social;
- 4.5 – Apreciação de matérias previstas no inciso XXV do art. 21 do Estatuto Social;
- 4.6 – Apreciação de matérias previstas no inciso XXIX do art. 21 do Estatuto Social

5 – DELIBERAÇÕES TOMADAS:

5.1 – A reunião do Conselho foi instalada haja vista ter sido atendido o quórum previsto no Estatuto Social para instalação do colegiado.

5.2 – O Presidente do Conselho de Administração concedeu a palavra ao Diretor Presidente da Companhia que relatou as ações da Sanepar durante a audiência pública coordenada pela AGEPAR, realizada por conta da revisão tarifária. A decisão final, por outro lado, foi definida a partir da independência da agência reguladora. Relatou que a nova estrutura tarifária foi calculada sobre os ativos da Companhia e que a empresa buscou a revisão tarifária em quatro anos, o que não foi confirmado pela agência reguladora, a qual determinou o prazo de oito anos. Contudo, o serviço prestado pela Sanepar será remunerado adequadamente, mesmo com a tarifa sendo objeto de revisão em tempo maior do que se gostaria, não tendo havido prejuízos ao usuário do serviço público e aos acionistas. Afirmou que os investimentos da Companhia serão realizados de forma segura e dentro dos objetivos fixados pela Sanepar.

5.3 – DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

5.3.1 – TDS 104961 - Apresentar e deliberar acerca da Política de Equidade de Gênero, para que esta seja incluída entre as Políticas Estratégicas da Sanepar, bem como determinar a constituição do Comitê Permanente de Promoção da Equidade de Gênero na Sanepar e Fundações. **A Presidente das Fundações Sanepar, Sra. Claudia Trindade, procedeu a uma apresentação acerca do tema em exame, aduzindo sobre a importância de adoção de uma política de promoção de equidade de gêneros perante a empresa. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Diante do apresentado, o Conselho de Administração aprova a implantação da Política de Equidade de**

Gênero, da forma como apresentada, como uma das Políticas Estratégicas da Sanepar, bem como aprova a constituição de Comitê Permanente de Promoção da Equidade de Gênero na Sanepar e Fundações, cuja constituição e composição será definida pela Diretoria da Sanepar, conforme proposta apresentada.

5.4 – DIRETORIA DE INVESTIMENTO

5.4.1 – Retificar a data de vigência do RILC e seus anexos para 01/05/2017 e não mais 03/04/2017, ante a necessidade de adequações internas. **O Diretor de Investimentos expôs que este Colegiado aprovou em sua 3ª/2017 Reunião Ordinária, em 07 de março de 2017, a aplicação integral do Título II, da Lei nº 13.303/16, por meio do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC no âmbito da Sanepar, com vigência a partir do dia 03 de abril de 2017 (inclusive), precedida de publicação e de ampla divulgação no sítio eletrônico mantido pela Companhia. O Diretor de Investimentos esclareceu que o RILC foi devidamente publicado como determinado pelo Conselho, todavia expôs que como se trata de mudança profunda de paradigma legal para a Companhia inteira, com grandes impactos na gestão, a Diretoria entendeu por ser mais prudente a postergação do prazo de início de vigência do RILC para 1º de maio de 2017, a fim de que os colaboradores da Sanepar possam conhecer e se aprofundar mais no assunto, antes do início de sua vigência, de modo a permitir uma implementação adequada das mudanças que se fazem necessárias em razão das mudanças normativas. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: O Conselho de Administração, ouvido o Diretor relator, aprovou a proposta, a partir dos motivos expostos e entende por retificar a data de entrada em vigor da RILC, para o dia 1º de maio de 2017.**

5.5 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

5.5.1 - APRESENTAÇÃO do trabalho realizado pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTOS GERENCIAL S/A referente ao Diagnóstico da situação Atual e Revisão/Validação da Ambição Estratégica na SANEPAR (marco 1) e Definição/Revisão da Estrutura Organizacional e da Cadeia de Valor (marco 2). **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: A pedido da Diretoria o processo foi retirado de pauta para atendimento de solicitações do Comitê Técnico do CAD e será trazido a este Conselho em próxima reunião.**

5.5.2 - TDS 107057 - Aprovar e deliberar sobre o aporte de Recursos Financeiros e Renovação do CPS nº 20800/2014 - CN 1584/2013 - Empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, assim como diante da confirmação de que os termos de reajuste estão em conformidade com o previsto no contrato, o Conselho de Administração aprova o aporte de recursos financeiros e a renovação do Contrato de Prestação de Serviços nº 20800/2014, nos moldes propostos pela Diretoria.**

5.6 - DIRETORIA DE OPERAÇÕES

5.6.1 - TDS 102012 - Homologar a Concorrência 305/2016, referente à contratação de prestação de serviços de manutenção de redes e ramais de água e de esgoto sanitário, execução de ampliação de redes de água e esgoto (SAR), recomposição de pavimentos passeio e rua, melhorias operacionais de água e esgoto, na área de abrangência URPV - Unidade Regional de Paranavaí. Empresa Vencedora: ITAOCARA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., no valor de R\$ 21.615.000,00. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração homologa, por maioria, com voto contrário do Conselheiro Elton Evandro Marafigo, o resultado da licitação realizada na modalidade Concorrência sob nº 305/2016.**

5.6.2 – 106717 – Deliberar sobre o processo da 2ª Renovação de Prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 62/2013, firmado com a empresa FIENG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., abrangência da URCTS - Unidade Regional de Curitiba Sul, de acordo com a metodologia do SGM - Sistema Gerencial de Manutenção, no valor total de R\$31.993.834,73. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração aprova, por maioria, com voto contrário do Conselheiro Elton Evandro Marafigo, a renovação do Contrato de Prestação de Serviços nº 62/2013, nos moldes propostos pela Diretoria, com as recomendações da Conselheira Marcia Carla Ribeiro com relação à fundação econômica para a Renovação.

5.6.3 – TDS 106718 - Ratificar sobre o processo da 2ª Renovação de Prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 63/2013, firmado com a empresa CONSTRUTORA CIM LTDA., abrangência da URCTS - Unidade Regional de Curitiba Sul, de acordo com a metodologia do SGM - Sistema Gerencial de Manutenção, no valor total de R\$ 3.186.214,55. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração ratifica, por maioria, com voto contrário do Conselheiro Elton Evandro Marafigo, a renovação do Contrato de Prestação de Serviços nº 63/2013, nos moldes propostos pela Diretoria, com as recomendações desse Conselho com relação à fundação econômica para a Renovação.

5.6.4 – TDS 106722 - Ratificar sobre o processo da 2ª Renovação de Prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 82/2013, firmado com a empresa CONSTRUTORA CIM LTDA., abrangência da URCM - Unidade Regional de Campo Mourão, de acordo com a metodologia do SGM - Sistema Gerencial de Manutenção, no valor total de R\$9.199.728,14. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração ratifica, por maioria, com voto contrário do Conselheiro Elton Evandro Marafigo, a renovação do Contrato de Prestação de Serviços nº 82/2013, nos moldes propostos pela Diretoria, com as recomendações desse Conselho com relação à fundação econômica para a Renovação.

5.6.5 - TDS 106386 – Ratificar sobre o processo da 2ª Renovação de Prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 81/2013, firmado com a empresa ANGAI ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., abrangência da URTO - Unidade Regional de Toledo, de acordo com a metodologia do SGM - Sistema Gerencial de Manutenção, no valor total de R\$ 8.310.363,73. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração ratifica, por maioria, com voto contrário do Conselheiro Elton Evandro Marafigo, a renovação do Contrato de Prestação de Serviços nº 81/2013, nos moldes propostos pela Diretoria, com as recomendações desse Conselho com relação à fundação econômica para a Renovação.

5.6.6 - TDS 106650 - Ratificar sobre o processo da 2ª Renovação de Prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 61/2013, firmado com a empresa MARTINS ENGENHARIA CIVIL LTDA., abrangência da URCP - Unidade Regional de Cornélio Procópio, de acordo com a metodologia do SGM - Sistema Gerencial de Manutenção, no valor total de R\$ 4.072.085,08. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração ratifica, por maioria, com voto contrário do Conselheiro Elton Evandro Marafigo, a renovação do Contrato de Prestação de Serviços nº 61/2013, nos moldes propostos pela Diretoria, com as recomendações desse Conselho com relação à fundação econômica para a Renovação.

5.7 - DIRETORIA FINANCEIRA

5.7.1 - TDS 106005 Emitir orientação de voto relativo a integralização ao Capital Social da CS Bioenergia S/A. para representação perante Assembleia Geral, a se realizar para referido fim. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Nos termos do relatado pelo Diretor Financeiro, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração, aprova a manifestação de voto nos moldes do proposto pela Diretoria Executiva da Sanepar, autorizando o representante desta Companhia, em Assembleia de Acionistas de CS Bioenergia S.A., a votar no sentido de que seja integralizado o valor de R\$ 13,3 milhões ao Capital Social da CSBioenergia S/A correspondente a Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital já realizados, bem como autoriza que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários para a implementação do aqui aprovado.

5.8 - DIRETORIA JURÍDICA

5.8.1 - Esclarecimentos acerca dos processos pautadas na 2ª Reunião Extraordinário do Conselho de Administração. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** O Diretor Jurídico procede aos esclarecimentos relativos aos processos constantes dos TDS's nº 106339 e 106223. Verificando que há uma série de contratos com necessidade de prorrogação com data-base posterior à entrada de vigência do RILC e o TCE/PR recomenda que estes sejam renovados dentro do regime da Lei 8666/93, a fim de evitar solução de continuidade. Feitos os esclarecimentos requeridos pelo Conselho, realizado debate sobre o tema, o Colegiado atesta ter integral ciência acerca dos esclarecimentos prestados pelo Diretor Jurídico, mantendo as recomendações anteriormente feitas no que tange a processos semelhantes.

Curitiba, 17 de abril de 2017.

Luiz Paulo Ribeiro da Costa
Secretário